



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 214/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2022

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 03/2022

Contratação integrada de empresa para execução dos serviços de elaboração dos projetos executivos de engenharia, execução da obra de construção da nova unidade de pronto atendimento e hospital de pequeno porte de Sarzedo/MG, além de reforma parcial de prédio para abrigar os serviços de apoio a nova unidade, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e seus anexos

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Regime Diferenciado de Contratação de nº 03/2022, tendo por objeto a contratação integrada de empresa para execução dos serviços de elaboração dos projetos executivos de engenharia, execução da obra de construção da nova unidade de pronto atendimento e hospital de pequeno porte de Sarzedo/MG, além de reforma parcial de prédio para abrigar os serviços de apoio a nova unidade, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e seus anexos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente evidencia-se que a análise desta Procuradoria dar-se-á nos termos da Legislação pertinente a matéria, no caso em comento, nos termos da Lei Federal 12.462/2011,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

com suas posteriores alterações, Decreto Federal 7.581/2011, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Após análise dos autos licitatórios verificamos a observância das fases elencadas no artigo 12 da Lei de nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, do RDC.

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

I - Preparatória;

II - Publicação do instrumento convocatório;

III - apresentação de propostas ou lances;

IV - Julgamento;

V - Habilitação;

VI - Recursal; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Evidenciamos o cumprimento da fase preparatória, uma vez que foram juntados aos autos, solicitação e autorização da demanda; descrição da dotação orçamentária que será utilizada para suportar a despesa; termo de referência; informativo de realocação de documentos (planilha orçamentária, planilha de composição de BDI e cronograma físico-financeiro); Portaria nº 608/2022 – nomeação de comissão especial de licitação, pregoeira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

apoio ao pregão; minuta do ato convocatório com seus anexos, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal, nos termos do parecer jurídico nº 2619/2022.

Evidencia-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

A fase de publicação do instrumento convocatório foi devidamente respeitada, cumprindo-se o prazo de ancoragem estabelecido na legislação pertinente, dando-se a devida transparência ao procedimento.

Os pedidos de esclarecimentos foram respondidos em tempo hábil para a realização do certame.

A apresentação das propostas e fase de lances deu-se aos 23 de janeiro de 2023, tendo por participantes as empresas:

- RDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; e
- QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Após abertura das propostas o responsável técnico, Sr. Gustavo Bruno, optou pela suspensão do certame para análise da proposta.

Conforme Ofício 23/2023, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa RDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA foi confirmada.

Aos 25 de janeiro de 2023, foi aberta a sessão para conferência da documentação da empresa RDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Em virtude da confirmação da habilitação da licitante, a mesma foi declarada vencedora do certame no valor global de R\$ 28.982.750,68 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

Evidencia-se que os atos praticados estão em conformidade com a Legislação pertinente e com os ditames do edital licitatório, não sendo constatada qualquer irregularidade que macule o procedimento.

A presidente da comissão, analisou os documentos referentes as propostas e documentos de habilitação da empresa, certificando a regularidade da documentação apresentada, nos termos do edital convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Conforme inciso IV, do art. 28º da Lei Federal 12.462/2011, caberá à Autoridade Superior, homologar a licitação, vejamos:

Art. 28. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

(...)

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Presidente da Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente, para homologação.

Após homologação, por ocasião da contratação, as empresas vencedoras deverão ser intimadas para apresentação das certidões fiscais exigidas em Edital, que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Necessária a designação de fiscal do contrato.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 07 de fevereiro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 19/2023

Processo Licitatório nº:259/2022

Modalidade: RDCI

Data da Licitação:23/01/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº259/2022, na modalidade **RDCI Presencial nº 03/2022**, cujo objeto é **Contratação integrada de empresa para execução dos serviços de elaboração dos projetos executivos de engenharia, execução da obra de construção da nova unidade de pronto atendimento e hospital de pequeno porte de Sarzedo/MG**, além da reforma parcial de prédio para abrigar serviços de apoio da unidade, conforto detalhamento constante do termo de referência a e seus anexos, estão inclusos no escopo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, nas condições de **execução descritas** para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de licitação, de apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e 12.462/2011 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 12.462/2011, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 10 de fevereiro de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 259/2022 – PRC 299/2022

RDCI N.º 03/2022, EM 23 DE JANEIRO DE 2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;


HOMOLOGO o procedimento licitatório acima epigrafado, em face das atas de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido no Edital, sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, em favor da Licitante: **RDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.937.319/0001-25, com sede na Avenida Alvares Cabral, n.º 1777, conjunto 509, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, cujo preço global foi de **R\$ 28.982.750,68 (vinte e oito milhões novecentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviços para elaboração dos projetos executivos de engenharia, execução da obra de construção da nova Unidade de Pronto Atendimento e Hospital de Pequeno Porte de SARZEDO/MG, além de reforma parcial de prédio para abrigar serviços de apoio da nova unidade construída, através do regime de contratação integrada previsto na lei n.º 12.462/2011, que constituem parte deste RDCI, regido pela Lei Federal n.º 12.462/2011, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.

Por consequência, autoriza-se a emissão do contrato nos termos do artigo 64, caput, da lei 8666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

Sarzedo/MG,¹⁴..... de Fevereiro de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito

Rua Antônio Dias dos Santos, 148 – Centro – Sarzedo –MG – Cep. 32450-000– Tel. (31) 3577-6531

